



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRASIL TELECOM S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO, BASEADO NO PROTOCOLO *FRAME RELAY*, PARA VIABILIZAR A INTERCONEXÃO DE ESCRITÓRIOS REMOTOS À SEDE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a BRASIL TELECOM S.A., situada no SIA/SUL Lote D, Bloco B, 2º andar, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, por meio de sua FILIAL DISTRITO FEDERAL, situada no SCS Quadra 02, Bloco “E”, 8º andar, Ed. Brasil Telecom, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0326-90, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente de Redes da filial DF, o senhor GILSOM MOURA DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, e por sua Gerente de Recursos Humanos da Filial DF, a senhora LUCI IEDA SANCHES, brasileira, separada judicialmente, ambos residentes e domiciliados em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2003/192.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Tomada de Preços nº 38/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da necessidade das seguintes alterações contratuais:

a) reajuste de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do valor total do contrato, de acordo com a média aritmética simples entre o IGP-DI/FGV e o INPC/IBGE acumulados de dezembro/04 a novembro/05; e



b) prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 30/01/06, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c com o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/192.4, passa a vigorar com sua redação alterada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste instrumento e no Edital da Tomada de Preços nº 38/03, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 6.765,47 (seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e previsto no item 9 do Edital da Tomada de Preços nº 38/03.



CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total do presente Contrato é de **R\$ 225.515,76** (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quinze reais e setenta e seis centavos), a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 18.792,98** (dezoito mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas do CND e do CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador. A agência bancária e o número da conta corrente deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto - Ocorrendo a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice, devidamente comprovado, que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE000270, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/01/06 a 29/01/07, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não modificadas expressamente por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de janeiro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Gilsom Moura de Oliveira
Gerente de Redes / Filial DF
CPF nº 042.865.611-00

Luci Ieda Sanches
Gerente de Recursos Humanos / Filial DF
CPF nº 075.498.088-05

Testemunhas: 1) _____

2) _____